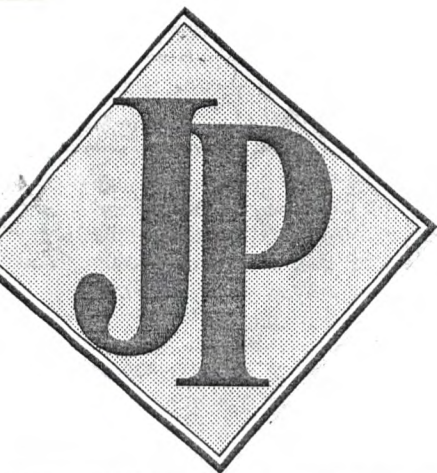




MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3378, de 28 de junho de 2004.

"Permite pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos a manter como sede de sua empresa sua própria residência".

Autor: Vereador João Bala

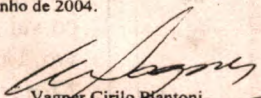
O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

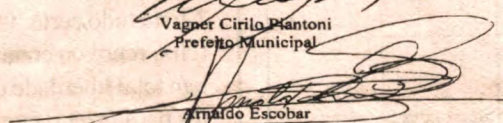
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

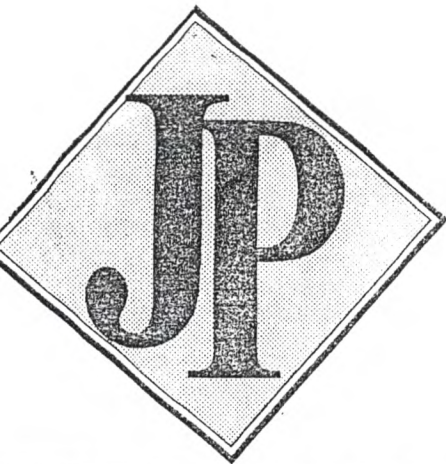
Art. 1º. Ficam as pequenas empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos autorizados a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 28 de Junho de 2004.


Wagner Cirilo Plantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico



*MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA*

Lei nº 3378, de 28 de junho de 2004.

"Permite pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos a manter como sede de sua empresa sua própria residência".

Autor: Vereador João Bala

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

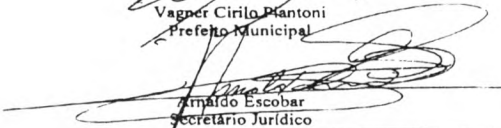
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as pequenas empresas prestadoras de serviços e os profissionais autônomos autorizados a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 28 de Junho de 2004.


Wagner Cirilo Mantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico